Câmara Municipal de Icapuí
Fls 153

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DO CONTRATO N° ___/____
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA .....

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av. _____, n° ___, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° _____ e em observância às disposições da **Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. Elementos do objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
TOTAL					

LOTE 02					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de até ___/___/___, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 154

3.1.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço.
3.1.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, conforme a natureza do evento e a demanda da Câmara Municipal.
3.1.3. Os serviços serão prestados nos locais, datas e horários indicados pela Câmara Municipal de Icapuí, conforme informado na Ordem de Serviço.
3.1.4. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, sendo condição essencial que toda a estrutura esteja completamente montada, instalada e em plenas condições de uso até o dia do evento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Poder Legislativo.
3.1.5. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante.
3.1.6. A prestação do serviço sempre terá data acertada para ocorrer, devendo estar em plenas condições de uso para o evento, toda a estrutura, antes data da realização do evento.
3.1.7. Os serviços deverão ser prestados nos dias do evento, incluindo, buffet, produção do evento, decoração, cerimonia e tudo que for necessário para ocorrer o evento.
3.1.8. Todos os profissionais envolvidos no evento deverão cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, e inclusive o uso de EPI's.
3.1.9. A montagem e desmontagem da estrutura deve ser completamente realizada pela empresa contratada.
3.1.10. A desmontagem da estrutura só poderá ser realizada no dia seguinte à finalização do evento.
3.1.11. A estrutura deve atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas autoridades competentes.
3.1.12. Todos os itens da estrutura devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes, capazes de suportar a magnitude do evento.
3.1.13. O transporte de todos os itens da estrutura deve ser realizado por conta da Contratada, eximindo a Câmara de Icapuí-CE de qualquer responsabilidade desta natureza.
3.1.14. A Contratada deverá fornecer manutenção corretiva e preventiva da estrutura durante todos os dias do evento, de forma rápida se necessário, a fim de evitar intercorrências.
3.1.15. A Contratada deverá oferecer suporte em caso de dúvidas ou problemas relacionados à estrutura.
3.1.16. A Contratada deverá, no momento da montagem, observar se as partes da estrutura podem comprometer o evento e, quando possível, adequar a estrutura.
3.1.17. Todos os custos decorrentes da entrega do objeto ofertado são de responsabilidade da Contratada.
3.1.18. Todas as estruturas deverão estar aptas ao evento, assim como todo o recurso humano empregado durante todo evento, sem custo adicional para a Câmara de Icapuí.
3.1.19. A estrutura elencada acima, refere-se ao conjunto mínimo a ser atendido na organização, montagem de estrutura e execução do evento, podendo a Contratada incluir itens que perceber como necessários para realização do evento, bem como, substituir por equipamentos similares e/ou de melhor qualidade.
3.1.20. Os serviços deverão ser executados em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de execução estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.
3.1.21. Os serviços elencados no objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com as especificações no Termo de Referência, não podendo haver serviços que não estejam adequados à utilização, sob pena de devolução de todos os serviços prestados.
3.1.22. Os serviços supramencionados no objeto do Termo de Referência devem ser executados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste Termo, deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
3.1.23. Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 155

3.1.24. A Câmara de Icapuí não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências do Poder Legislativo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços no Termo de Referência, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços às suas expensas.

3.1.25. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do Termo de Contrato.

3.1.26. O prazo máximo para montagem de todas as estruturas será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedências ao evento.

3.1.27. O prazo máximo para instalações e programações dos equipamentos em ótima condição de funcionalidade será de 6 (seis) horas de antecedência ao evento.

3.1.28. Os locais para Instalação dos equipamentos, montagem e desmontagem das estruturas, serão indicados na Ordem de Serviço, que deverá ser expedida pela Contratante.

3.2. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

3.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de apoio à realização de eventos institucionais, legislativos, culturais e solenes da Câmara Municipal de Icapuí, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e a legislação aplicável.

3.2.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2.2.1. Julgamento pelo critério de **Menor Preço Global por Lote**.

3.2.2.2. Execução dos serviços conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.2.2.3. Disponibilização de equipe, materiais, equipamentos e estrutura necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.2.5. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, com a discriminação dos serviços executados e dos respectivos valores.

3.2.2.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

3.2.2.7. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. **QUANTO AO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**:

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
3.3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3.3.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
3.3.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
3.3.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
3.3.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
3.3.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
3.3.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
3.3.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
3.3.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
3.3.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
3.3.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação é de R$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Compras, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 153

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação de Nota Fiscal. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o recebimento dos serviços.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

7.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e inciso II, alínea "d" do art. 124, da Lei 14.133/2021, podendo ser usado como indicador o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

8.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, anotando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo e o atesto da execução dos serviços.

9.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços.

9.6. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais destinados à realização dos eventos, assegurando as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

9.7. Encaminhar formalmente as demandas relativas aos eventos, contendo as especificações, cronograma, local de realização e demais informações necessárias à sua execução.

9.8. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar sua execução.

9.9. Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.

9.11. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto.

9.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do contrato.
9.13. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.
10.2. Disponibilizar equipe qualificada, em quantidade suficiente e devidamente identificada, para a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua coordenação, supervisão e desempenho.
10.3. Assumir integral responsabilidade pela organização, planejamento, coordenação, logística, montagem, operação, desmontagem e demais atividades necessárias à perfeita execução dos eventos contratados.
10.4. Indicar formalmente preposto, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.
10.5. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
10.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus para a CONTRATANTE.
10.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas decorrentes da execução contratual.
10.8. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
10.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada evento, observando o cronograma definido pela CONTRATANTE.
10.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis.
10.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando previstos na contratação, responsabilizando-se por sua instalação, operação, manutenção e retirada.
10.13. Garantir que todos os profissionais envolvidos utilizem identificação funcional durante a execução dos serviços, quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE ou no local do evento.
10.14. Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, acessibilidade, saúde pública e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.
10.15. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados e assuntos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da CONTRATANTE.
10.16. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios, documentos, comprovantes e demais informações relacionadas à execução contratual.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 159

10.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.
10.18. Responder por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou colaboradores, bem como pelos danos causados durante a execução dos serviços.
10.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado, sempre que tecnicamente viáveis e em conformidade com a legislação vigente.
10.20. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer identificação institucional da CONTRATANTE para fins de divulgação, publicidade ou promoção, salvo mediante autorização formal.
10.21. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à realização de eventos, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.
Essa redação elimina dispositivos incompatíveis com o objeto (como cessão de direitos autorais, remanejamento de equipamentos da Administração e suspensão de fornecimento), concentra as obrigações específicas da prestação de serviços para eventos e mantém conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
10.22. A Contratada deverá providenciar a desmontagem dos equipamentos no dia seguinte ao término do evento.
10.23. Após receber a Ordem de serviço do Poder Legislativo, a Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente referente ao serviço solicitado, apresentando à Câmara Municipal de Icapuí.
10.24. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e respectivo laudo técnico, emitido por profissional capacidade e habilitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes **DEVERÃO** cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 160

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.7. Fraudar a licitação

13.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.9.1. Advertência;

13.9.2. Multa;

13.9.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.10. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 161

13.10.2. As peculiaridades do caso concreto
13.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
13.11.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.2 e 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.11.2. Para as infrações previstas nos itens 13.6, 13.7, 13.8, 13.8.4 e 13.8.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.2 e 13.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.6, 13.7, 13.8, 13.8.4 e 13.8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.2 e 13.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 162

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Câmara Municipal de Icapuí
Fls 163

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Icapuí, na dotação abaixo discriminada: 01.01.01.031.0101.2.001 / 3.3.90.39.00.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Icapuí** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icapuí - CE, _____ de _____ de 202__.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF: